



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI-1007/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de informação 1007/2021 - Deputado Sergio Victor

Ofício nº 8784/2021/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Sergio Victor.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202101132A

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Sérgio Victor

Assunto: RI 1007- Informações sobre estimativas e dados de impacto econômico no turismo, relativos às restrições e fiscalizações realizadas pela ARTESP no que concerne aos ônibus de fretamento colaborativo

Número de referência: Requerimento de Informação nº 1007/2021

À Diretoria de Procedimentos e Logística

Senhor Diretor,

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1007, de 2021, expedido pelo Deputado Estadual Sergio Victor, fls. 2 a 4, solicitando da ARTESP as seguintes informações:

- i. Há estimativa e dados de impacto econômico no turismo relativo às restrições e fiscalizações realizadas pela ARTESP no que concerne aos ônibus de fretamento colaborativo?
- ii. A ARTESP consultou a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo acerca dos impactos relativos às restrições e fiscalizações realizadas pela ARTESP no que concerne aos ônibus de fretamento colaborativo?
- iii. Houve coleta de dados concernente ao número de ônibus de fretamento colaborativo pela ARTESP? Em caso positivo, por favor, disponibilizar em resposta a este requerimento.

Esclarecemos que, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, era o responsável pela regulação e fiscalização, mas com a criação da ARTESP em 2002, o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal passou a ser gerido por esta Agência.

Desse modo, compete a ARTESP regular e fiscalizar a operação dos Sistemas de Transporte Coletivo Intermunicipal de passageiros em todo o Estado, quer seja no Sistema Regular, quer seja no Fretamento, quer seja no Transporte de Estudantes, exceto nas ligações de competência da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, áreas circunscritas às Regiões Metropolitanas estabelecidas de São Paulo, de Campinas, da Baixada Santista, do Vale do Paraíba e Litoral Norte e de Sorocaba.

Conforme o Artigo 35, inciso VI da Resolução ARTESP nº 01, de 27 de agosto de 2015, compete a Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL: "*estudar, propor e analisar minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, portarias e demais implicações regulamentares relacionadas com Sistemas de Transportes, sob competência da ARTESP, bem como com aqueles que vierem a interferir com esta área de competência*".

É importante deixar claro, que desde 1989, o Serviço de Fretamento está regulamentado pelo Decreto nº 29.912. Tal Serviço é caracterizado pelo transporte sem cobrança individual (gn), para um determinado grupo de passageiros mediante contrato, sem caráter de serviço aberto ao público (gn).



Agência de Transporte do Estado de São Paulo
DPL Coordenadoria

O Decreto classifica o Serviço de Fretamento em Contínuo e Eventual, a saber:

- Artigo 7º "Fretamento contínuo (gn) é o serviço de transporte de passageiros prestado a pessoa jurídica, mediante contrato escrito, para um determinado número de viagens, destinados ao transporte de usuários definidos, que se qualificam por manterem vínculo específico com a contratante para o desempenho de sua atividade".
- Artigo 8º "Fretamento eventual (gn) é o serviço prestado a um cliente ou a um grupo de pessoas, mediante contrato escrito, para uma viagem".

Em atenção aos questionamentos do nobre Deputado, informamos:

- i. Não, pois não existe a classificação do Serviço de Fretamento Colaborativo. Vale ressaltar, que conforme Decreto nº 29.912/1989, as empresas fornecem à ARTESP apenas dados operacionais, sem informações econômicas.
- ii. Não. As ações dessa Agência, seja de regulação ou seja de fiscalização, estão embasadas nas legislações e demais dispositivos legais vigentes. A Agência sempre atua de forma transparente com todas as Secretarias.
- iii. Não. A ARTESP apenas dispõe de informação pertinentes aos Fretamento Contínuo e Eventual.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do presente Expediente à Assessoria Parlamentar, para elaboração de resposta ao interessado.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

Paulo Roberto Marufuji
Especialista III
DPL Coordenadoria



Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Sérgio Victor

Assunto: RI 1007- Informações sobre estimativas e dados de impacto econômico no turismo, relativos às restrições e fiscalizações realizadas pela ARTESP no que concerne aos ônibus de fretamento colaborativo

Número de referência: Requerimento de Informação nº 1007/2021

À DGR - Assessoria Parlamentar,

De acordo com a manifestação técnica ARTESP-DES-2021/24231, encaminhamos o presente à DGR - Assessoria Parlamentar para conhecimento e providências.

São Paulo, 18 de outubro de 2021.

Sebastião Ricardo Carvalho Martins
Diretor
Diretoria de Procedimentos e Logística

Classif. documental	006.01.10.004
---------------------	---------------



OFÍCIO**Interessado:** ALESP - Deputado Estadual Sérgio Victor**Assunto:** Requerimento de Informação nº 1007, de 2021

Ao Senhor

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

Encaminho a manifestação da Diretoria de Procedimentos e Logística da ARTESP, fls 8 e 9, referente ao Requerimento de Informação nº 1007, de 2021, do Deputado Estadual Sérgio Victor.

Atenciosamente,

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

Milton Roberto Persoli
Diretor Geral
Diretoria Geral

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo- ALESP - Deputado Estadual Sérgio Victor

Assunto: RI 1007- Informações sobre estimativas e dados de impacto econômico no turismo, relativos às restrições e fiscalizações realizadas pela ARTESP no que concerne aos ônibus de fretamento colaborativo

Número de referência: SEGOV-EXP-2021/09204

Cauê Macris

Secretário - Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo- ARTESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 2021.

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gabinete do Secretário



SEGOVDES202134870A

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------

